

## RESOLUÇÃO Nº 5.493, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, segundo o qual cabe ao Secretário de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e, considerando,

a necessidade de reformular a estrutura de Comitês e Comissões vigentes e de implantar um Sistema de Governança que proporcione direcionamento, monitoramento e avaliação da estratégia, garantindo alinhamento às diretrizes governamentais e maior legitimidade e celeridade à tomada de decisões institucionais;

o Decreto nº 47.756, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre o “SEF 2030+”, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, que consiste no conjunto de iniciativas para desenvolver a gestão estratégica no âmbito da SEF;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 2º – A Política de Governança da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) observa o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – O objetivo da política é estabelecer princípios, diretrizes e dispor sobre o Sistema de Governança da SEF, observando as diretrizes governamentais, visando a legitimar a tomada de decisão e garantir alinhamento entre a estratégia e a gestão na busca pelo cumprimento de sua missão institucional e alcance da visão de futuro.

Art. 3º – Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – governança organizacional: mecanismos de governança postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar o alcance da atuação da gestão, com vistas à condução da SEF em suas atividades institucionais e serviços de interesse da sociedade;

II – mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotadas pela SEF para que as funções de governança sejam executadas de forma satisfatória;

III – liderança: refere-se ao conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, tais como: estabelecer o modelo de governança, promover a integridade e a capacidade de liderança;

IV – estratégia: refere-se a prover direcionamento à organização, de forma alinhada com os objetivos de Governo, promover a gestão estratégica, gerir os riscos, monitorar e avaliar o alcance dos resultados organizacionais e o desempenho da gestão;

V – controle: refere-se a promover a transparência, garantir a prestação de contas e sua responsabilização, e a efetividade da auditoria interna;

VI – instâncias de governança: são responsáveis por definir, avaliar e propor a estratégia, diretrizes e políticas, perseguindo o propósito, o cumprimento da missão, o alcance da visão e a observância dos valores da organização, bem como propor e executar soluções, visando a conformidade e o desempenho da boa gestão;

VII – gestão estratégica: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e à revisão da estratégia organizacional;

VIII – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º – São funções básicas da governança organizacional:

I – avaliar o ambiente, os cenários, os resultados e o desempenho da instituição com os objetivos de cumprir a missão e atingir a visão de futuro da SEF;

II – direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos organizacionais, alinhados às diretrizes governamentais e às necessidades das partes interessadas, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III – monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com a estratégia definida, as metas estabelecidas e as expectativas do governo e da sociedade.

Art. 5º – Constituem princípios da governança na SEF:

I – integridade;

II – transparência;

III – confiabilidade;

IV – prestação de contas e responsabilização;

V – responsabilidade organizacional;

VI – legitimidade;

VII – eficácia;

VIII – eficiência;

IX – legalidade.

Art. 6º – São diretrizes da governança na SEF:

I – formalização da estratégia organizacional, alinhada às diretrizes de Governo e aos norteadores estratégicos da SEF: propósito, missão, visão e valores;

II – direcionamento estratégico da SEF orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;

III – adesão ao modelo de gestão estratégica que contempla as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação da estratégia;

IV – processo decisório colegiado, baseado em informações técnicas de qualidade e orientado pelas evidências, pela conformidade e pela eficiência;

V – aderência ao planejamento estratégico e orçamentário;

VI – definição clara de instâncias, papéis e responsabilidades;

VII – cultura de integridade e atuação ética por todos os servidores, lideranças e estruturas organizacionais no desempenho de suas atribuições institucionais;

VIII – garantia ao funcionamento de um sistema de controles internos, fundamentado na gestão de riscos que privilegia ações estratégicas preventivas.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DA SEF

Art. 7º – O Sistema de Governança da SEF corresponde à estrutura, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e atores envolvidos no direcionamento, no monitoramento e na avaliação da estratégia da SEF.

Art. 8º – Compõem a estrutura de governança da SEF:

I – o Comitê Estratégico de Governança (CEG);

II – o Gabinete da SEF;

III – a Secretaria Executiva;

IV – os Comitês Temáticos;

V – os Comitês e Comissões Especiais;

VI – as Unidades Consultivas.

Art. 9º – O CEG, instância de natureza deliberativa, tem por objetivos:

I – estabelecer o direcionamento e deliberar sobre questões de natureza estratégica, promovendo o alinhamento entre as diretrizes governamentais, a estratégia e a gestão;

II – promover maior legitimidade e celeridade às decisões institucionais e o aumento da comunicação da estratégia;

Art. 10 – O Gabinete da SEF, no escopo da estrutura de governança da SEF, tem por objetivo deliberar sobre as propostas apresentadas pelos Comitês e Comissões Especiais.

Parágrafo único – As proposições dos Comitês e Comissões Especiais poderão ser submetidas ao CEG, conforme deliberação do Gabinete da SEF.

Art.11 – São objetivos da Secretaria Executiva:

I – assegurar o funcionamento do Sistema de Governança da SEF;

II – atuar como interface entre o CEG e os Comitês Temáticos.

Art. 12 – Os Comitês Temáticos, instâncias de natureza propositiva e executiva, têm por objetivo responsabilizar-se pela gestão dos assuntos afetos ao seu tema de atuação, subsidiando a tomada de decisão do CEG, mantendo o foco na estratégia organizacional.

Art. 13 – Os Comitês e Comissões Especiais, instâncias de natureza propositiva e executiva, têm os seguintes objetivos:

I – subsidiar a tomada de decisão do Gabinete da SEF, em relação a assuntos afetos ao seu tema de atuação;

II – examinar, discutir, analisar e apresentar proposições para as questões técnicas, conforme sua área de atuação.

Parágrafo único – Os Comitês e Comissões Especiais subordinam-se diretamente ao Gabinete da SEF.

Art. 14 – As Unidades Consultivas têm como objetivos prestar assessoramento e orientação às demais instâncias, em decorrência de solicitação prévia, nos assuntos afetos à sua área de atuação, visando a contribuir com o aperfeiçoamento do processo de governança.

#### CAPÍTULO IV

#### COMITÊS TEMÁTICOS, COMITÊS E COMISSÕES ESPECIAIS

#### E UNIDADES CONSULTIVAS

Art. 15 – Os Comitês Temáticos são os seguintes:

I – Comitê de Pessoas;

II – Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação;

III – Comitê de Contratações Públicas;

IV – Comitê de Gestão Fazendária;

V – Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos.

§ 1º – Cada Comitê Temático terá um coordenador que promoverá e acompanhará a efetiva implementação das atribuições sob sua responsabilidade.

§ 2º – Os Comitês Temáticos se reunirão ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 3º – Cada Comitê Temático deverá solicitar a inclusão de pauta à Secretaria Executiva, preferencialmente até 5 dias antes da reunião do CEG, para apresentação de propostas e de resultados da sua respectiva equipe.

Art. 16 – Os Comitês e Comissões Especiais são os seguintes:

I – Comissão de Política Tributária;

II – Comitê de Privacidade;

III – Comissão de Ética;

IV – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo;

V – Comissão Interna de Gestão de Informações.

Parágrafo único – Os Comitês e Comissões Especiais se reunirão conforme determinar a sua organização interna.

Art. 17 – As Unidades Consultivas são as seguintes:

I – Controladoria Setorial;

II – Corregedoria;

III – Assessoria Jurídica.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A Política de Governança Organizacional da SEF deverá ser revista a cada 3 (três) anos, ou a qualquer tempo, caso ocorram mudanças no ambiente interno e/ou externo que justifiquem a alteração da norma.

Art. 19 – As normas referentes à atuação dos Comitês e Comissões, anteriores à publicação desta resolução, deverão ser revistas para alinhamento a esta política, ora instituída.

Art. 20 – Atos normativos do Secretário de Estado de Fazenda estabelecerão as competências e a composição do CEG e dos Comitês Temáticos.

Art. 21 – Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 03, de 13 de junho de 2011 e nº 03, de 12 de junho de 2012.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretário de Estado de Fazenda

Publicada no “MG” de 28/08/2021.